



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0132/2018 - CR.

Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o valor do seguro de responsabilidade civil fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

Considerando que é importante unificar o valor do seguro de responsabilidade civil para facilitar o registro de veículos na AGR e ANTT;

Considerando o que dispõe o paragrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 0082, de 07 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que trata do seguro de responsabilidade civil;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de



02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar o valor da apólice do seguro de responsabilidade civil, a ser contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, nos seguintes valores:

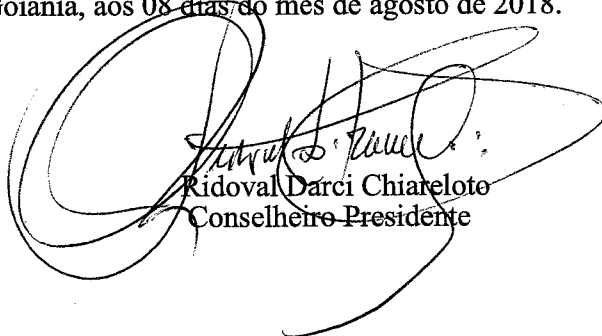
I - para ônibus com cobertura de, no mínimo, R\$ 4.034.747,63 (quatro milhões, trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), por veículo e sinistro;

II - para micro-ônibus com cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 0098, de 02 de agosto de 2017, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando que é necessário atualizar, adequar e alterar alguns dispositivos da Resolução Normativa nº 0105/2017 - CR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de agosto de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0105, de 8 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. ....

§ 1º. ....

§ 2º. Para os efeitos desta Resolução, a pessoa física inscrita no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social - CEI, será equiparada a empresa nos termos do § 5º, do art. 49, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal nº 11.718, de 20 de junho de 2008".

Art. 6º. ....

"IV-A - CEI - cadastro específico do Instituto Nacional de Seguridade Social".

"XV-A - RAIS - relação anual de informações sociais".

"XXII-A - trabalhador rural - pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rustico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário".

"XXIII-A - transporte de característica vinculada para a atividade rural - viagem realizada em veículo próprio, sem cobrança individual de passagem, para o transporte de pessoas na atividade rural, com vínculo expresso entre o empregador e o seu empregado comprovado pela inscrição na RAIS".

"Art. 11-A. Para a habilitação da empresa no registro de transporte de característica vinculada para a atividade rural é necessário a apresentação do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social - CEI, bem como requerimento assinado com firma reconhecida, identificação completa do signatário, identificação e localização da propriedade rural".

Art. 16. ....

"§ 3º. A AGR poderá autorizar o registro de veículo de propriedade de pessoa física e/ou em nome de propriedade rural caracterizado no CEI".

"Art. 53. ....

III - a atividade de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros realizada em veículo próprio para a atividade rural, sem cobrança individual de passagem, com vínculo expresso entre o empregador e o seu empregado comprovado pela inscrição na RAIS".

"Art. 56. ....

I - requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou instituição, com a identificação do signatário e firma reconhecida constando a razão social da empresa ou da instituição, o endereço completo, o número do telefone e o endereço eletrônico e a modalidade do serviço de característica vinculada e no caso específico da atividade rural deverá, também, constar a identificação e localização da propriedade rural.

II - prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda e/ou no cadastro específico do Instituto Nacional da Seguridade Social - CEI.

"Art. 58. ....

"Parágrafo único. Na licença de que trata o "caput" deste artigo para a atividade rural deverá constar a identificação e localização das propriedades rurais".

"Art.59. ....

"I - requerimento para prestação da atividade de transporte de característica vinculada e, no caso específico da atividade rural, também, deverá constar a identificação e a localização das propriedades rurais".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 91236

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0132/2018 - CR.

Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004850.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o valor do seguro de responsabilidade civil fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

Considerando que é importante unificar o valor do seguro de responsabilidade civil para facilitar o registro de veículos na AGR e ANTT;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 0082, de 07 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que trata do seguro de responsabilidade civil;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar o valor da apólice do seguro de responsabilidade civil, a ser contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, nos seguintes valores:

I - para ônibus com cobertura de, no mínimo, R\$ 4.034.747,63 (quatro milhões, trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), por veículo e sinistro;

II - para micro-ônibus com cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 0098, de 02 de agosto de 2017, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 91239

**Agência Goiana de Transportes e Obras –  
AGETOP**

**EXTRATO DO TERMO DE ACRÉSCIMO/ SUPRESSÃO DE  
SERVIÇOS E REAJUSTE**

**TERMO DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTE nº 242/2018-PR-NEJURJ.** Termo de Acréscimo/Supressão de Serviços e Reajuste ao Contrato nº 031/2015-PR-NJ, celebrado em 26/11/2015, referente à Construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - Case em Rio Verde, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** CGO - CONSTRUTORA CENTRAL GOIANA DE OBRAS LTDA - ME. **OBJETO:** ACRESCEER E SUPRIMIR SERVIÇOS E REAJUSTE DO ACRÉSCIMO (Período de julho/2015 a julho/2017), com reflexo financeiro ao Contrato nº 031/2015-PR-NJ, celebrado em 26/11/2015, com fulcro no art.

65, §1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e art. 3º, Caput e §1º, da Lei Federal nº. 10.192 de 14/02/2001. **VALOR DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO :** R\$ R\$ 1.426.853,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), equivalente á 18,85% do valor contratado e o valor do decréscimo sem reajuste perfaz o montante de **R\$ - 186.789,49 ( cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** equivalente á - 2,55 do valor contratado. E o valor do acréscimo é **R\$ 1.240.064,27 (um milhão, duzentos e quarenta mil, sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos).** **VALOR DA PERIODICIDADE:** R\$ 95.063,70 (noventa e cinco mil, sessenta e três reais e setenta centavos), referente ao reajuste da periodicidade do contrato, período de julho/2015 a julho/2017. **DOTAÇÃO:** 2018.6701.04.122.1067.3.129 - natureza de despesa nº 4.4.90.51.05 (100), tendo os valores sido totalmente empenhado, conforme Nota de empenho nº.00036 , datada de 01/08/2018. **Processo nº 010316/2014 (Vois. 01/06).**

Protocolo 91196

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Termo de Prorrogação dos Prazos nº 237/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº. 018/2014-AD-GEJUR, celebrado em 05/03/2014, para execução dos serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica e Execução de Obras de Arte Especiais na Rodovia GO-334, trecho: Nova América / Entroncamento GO-164 (Mozarlândia), neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 06 (seis) meses, os prazos de execução e de vigência do Contrato nº 018/2014-AD-GEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO nº 33950/2013 - 201300036004171 - SEI (Vois. 01/06).**

Protocolo 91222

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**Termo de Retificação de Cláusula nº. 219/2018-PR-NEJUR** do Termo nº 163/2018-PR-NEJUR, do Contrato nº 025/2016, celebrado em 08/01/2016, referente à execução dos serviços de Manutenção da Malha Rodoviária Pavimentada e Não Pavimentada, Balsas e Aeródromos do Estado de Goiás, PROGRAMA RODOVIDA, FASE II, Lote 01, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MILÃO LTDA. **OBJETO:** RETIFICAR A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO Nº 163/2018-PR-NEJUR, do Contrato nº. 025/2016-PR-NEJUR, celebrado em 08/01/2016, tendo em vista que a proporcionalidade não foi mantida nos cálculos iniciais, conforme planilha de RETIFICAÇÃO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. **VALOR DA ALTERAÇÃO:** DE R\$ 18.280.756,64 (dezoito milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), **PARA** R\$ 17.759.860,41 (dezesseite milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). **Processo nº 062387/2014- LOTE 01 E 201500036002652-SEI.**

Protocolo 91223

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº. 048/2018-PR-NEJUR. CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** PRIMECOM CONSTRUTORA LTDA. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS nº 033/2018-PR-NELIC. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UM TREVO NA RODOVIA GO-156 - KM 03, NA ENTRADA DO SETOR SÃO DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE ANICUNS, NESTE ESTADO. **VALOR:** R\$ 357.516,52 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO:** 2018 6701 26 782 1068 3029, natureza da despesa nº 4.4.90.51.16 (100), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00124, datada 17/07/2018. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) mês, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) da CONTRATANTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, contatos a partir da sua assinatura. **Processo n.º 26760/2011 e 201100036004635-SEI.**

Protocolo 91226